



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 7310/DGARH/2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

Considerando:

A delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal de Moura, no presidente da Câmara Municipal, com autorização para subdelegar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º/1 do anexo I do regime jurídico das autarquias locais, doravante designado por (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão consolidada, aprovada na reunião ordinária do dia 20 de outubro de 2021, publicada no sítio institucional do município de Moura, no dia 3 de novembro de 2021.

O vasto número de competências próprias legalmente atribuídas ao presidente da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 35.º do anexo I do RJAL;

Que de acordo com o disposto no artigo 36.º n.ºs 1 e 2 do anexo I do RJAL, sob a epígrafe “Distribuição de funções”, o presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar e subdelegar competências;

Que de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual, *“os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”*

Que o instituto da delegação e da subdelegação de competências é de crucial importância, enquanto instrumento propiciador de um modelo organizativo mais ágil e eficiente para a tomada de decisão, fundado numa ótica de desburocratização de circuitos e procedimentos, de maior operacionalidade dos serviços e facilitador da vida dos cidadãos, das famílias e das empresas, decido na sequência da distribuição de pelouros



Câmara Municipal de Moura

efetuada por meu despacho do dia 27 de outubro de 2021, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 58.º/4 da Lei n.º 169/99, de 18/9, na redação atualizada, e publicado por Edital no sítio institucional do município no dia 28-10-2021, o seguinte:

Delegar as minhas competências próprias previstas no artigo 35.º do anexo I do RJAL, e subdelegar as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, conforme previsto nos artigos 34.º/1 e 36.º/2 do dito anexo e regime já mencionado, nos termos adiante indicados;

Os vereadores devem dar-me informação detalhada relativamente ao exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas;

Os vereadores ficam autorizados a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, conforme estabelecido no artigo 38.º do anexo I do RJAL.

Âmbito e extensão da delegação e subdelegação de competências nos vereadores

A – Vereador e vice-presidente, José Francisco Calado Banha, atendendo aos pelouros que lhe foram distribuídos de:

1. Administração e Recursos Humanos, Finanças e Património; Fundos Estruturais, Modernização Administrativa, Qualidade e Tecnologias da Informação e Comunicação; Promoção do Investimento e Empreendedorismo; Auditoria e Controlo Interno; Obras Municipais;
2. Delego a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias insertas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Moura, doravante designado por (ROSMCM) publicado nos Diários da República, n.ºs 15 e 59, 2.ª série, respetivamente de 22-01-2018 e de 23-03-2018, referentes aos pelouros acima indicados.
3. Delegação de competências próprias – artigo 35.º do anexo I do RJAL:
 - a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas áreas da sua intervenção;



Câmara Municipal de Moura

- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 149.999.99€
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- h) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- i) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- j) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção;
- k) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, referentes às suas áreas de intervenção;
- l) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, exceto os recursos humanos dos estabelecimentos de ensino;
- m) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nas suas áreas de intervenção;
- n) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- o) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;



Câmara Municipal de Moura

p) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

4. Competências subdelegadas – artigos 34.º/1 e 36.º/2 do anexo I do RJAL:

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos casos em que:

- O total de movimentos não envolva valores superiores a 750 000 euros (setecentos e cinquenta mil euros);
- Não produzam uma redução das dotações relativas a necessidades fundamentais certas e permanentes ou que estejam associadas a compromissos assumidos;
- Não impliquem reafetação de dotações de despesas de capital e/ou despesas correntes, alocadas a projetos/ações com financiamento nacional ou comunitário a outras despesas de projetos/ações sem financiamento nacional ou comunitário;
- Não envolvam a redução de verbas relativas ao Orçamento Participativo.

b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

c) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em atividade de funções;

d) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

f) Alienar bens móveis;

g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

h) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

i) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas suas áreas de intervenção.



Câmara Municipal de Moura

B – Vereadora Lurdes da Conceição Pé-Curto Balola, atendendo aos pelouros que lhe foram distribuídos de:

1. Ação Social, Educação, Cultura, Desporto, Habitação Social, Associativismo;

Património Histórico, Juventude e Tempos Livres, Transportes.

2. Delego a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias insertas no (ROSMCM) referentes aos pelouros acima indicados.

3. Delegação de competências próprias – artigo 35.º do anexo I do RJAL:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nas áreas da sua intervenção;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas na sua área de atuação, até ao limite de 149.999.99 €.

d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção;

e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, referentes às suas áreas de intervenção;

f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nas suas áreas de intervenção;

g) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

4. Competências subdelegadas – artigos 34.º/1 e 36.º/2 do anexo I do RJAL:

a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

b) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;



Câmara Municipal de Moura

- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal garantida (RMMG), sempre que os demais eleitos estejam impedidos;
- d) Emitir licenças sobre atividades enquadradas na sua área de atuação;
- e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- f) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- g) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas suas áreas de intervenção.

C - Reservo para mim os pelouros inframencionados, incluindo a prática dos atos administrativos e a decisão final da gestão das matérias insertas no (ROSMCM), referentes aos mesmos pelouros.

1. Relações Institucionais e Cooperação Externa, Energia e Iluminação Pública, Proteção Civil e Defesa da Floresta; Ambiente e Saneamento Básico, Assuntos Jurídicos e Contencioso, Mobilidade, Trânsito e Rede Viária, Comunicação, Imagem e Relações Públicas, Equipamento Rural e Urbano, Apoio e Cooperação com as Freguesias, Serviço Médico Veterinário, Planeamento, Ordenamento do Território e Urbanismo, Turismo e Economia Local, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Serviços Urbanos, Cemitério e Espaços Verdes, Mercados e Feiras e ainda dos gabinetes de:

- Serviços Integrados da Presidência;
- Cooperação e Apoio às Freguesias;
- Apoio à Presidência.

O presente Despacho produz efeito a contar do dia seguinte à data da sua assinatura.

Fica revogado o meu Despacho n.º 9954, datado de 11 de novembro de 2021.

Proceda-se à publicitação do presente Despacho, mediante afixação de Editais nos lugares de estilo e publicação no sítio institucional do município de Moura.



Câmara Municipal de Moura

Município de Moura, 18 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
